



CONTRATO Nº 201/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MASTERPLAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.366.026/0001-01, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, nº 60, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98970-000, neste ato representada por seus sócios proprietários, Sr. **Carlos Cesar da Silva Nunes**, inscrito no CPF sob nº 726.999.490-00 e portador da Cédula de Identidade nº 7058950838 SSP/RS e Sr. **Franciel Argilar**, inscrito no CPF sob nº 005.745.850-28, e portador da cédula de identidade nº 1075515971, doravante denominada CONTRATADA, é celebrado o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 096/2023 em conformidade com os parâmetros constantes do Anexo I – Termo de Referência e proposta, que integram este Contrato independentemente de transcrição, têm entre si, justo e pactuado, a contratação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social e geração dessas informações ao e-Social:

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário/Mês	Valor Total/Anual
1	12	Mês	Elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos/Gerenciamento de Risco Ocupacional (PGR/GRO); Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Laudo Técnico das Condições de Trabalho (LTCAT); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP);	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00



2	60	Unidade	Elaborar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);	R\$ 69,30	R\$ 4.158,00
3	160	Funcionários/ mês	Geração e transmissão de Eventos do e-Social eventos SST: S-2210, S-2220 E S-2240, diretamente ao e-Social, com procuração eletrônica do e-CAC dos servidores que contribuem ao RGPS (contratados, celetistas e cargos em comissão).	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
TOTAL				R\$ 2.429,30	R\$ 29.151,60

CLÁUSULA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A licitante vencedora deverá fazer a entrega dos laudos e documentações e efetivar a prestação dos serviços da presente licitação, juntamente ao setor de Recursos Humanos do Município, obedecendo os prazos legais.

2.2. Os serviços elencados no item 2 da tabela acima serão realizados de maneira eventual, conforme a necessidade.

2.3. A licitante vencedora ficará responsável pela correção do serviço, se este não atender as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

2.4. A empresa licitante responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

2.5. Se a empresa vencedora deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.6. A Administração poderá indicar profissional/servidor para acompanhamento dos serviços.

2.7. Todas as despesas relativas a realização do serviço, tais como deslocamento, transporte, visita técnica entre outras, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para o Município.

2.8. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser enviada mensalmente e/ou entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é R\$ 2.429,30 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos) mensais.



3.1.1. Todas as despesas relativas a realização do serviço, tais como deslocamento, transporte, visita técnica entre outras, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais para o Município.

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0307, Conta Corrente 64023-9.**

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0010 2004 33903956000000 150 E 2138.5 SERV.PERICIAIS M
0301 04 122 0010 2004 33903905000000 1500 E 2076.1 SERVICOS TECNIC

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

5.2. Das obrigações



5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO



7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IX. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA: VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 03 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o valor pago pela Contratante à Contratada será reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 018/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

9.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler e pelo CONTRATADO o Sr. Carlos Cesar da Silva Nunes e Franciel Argilar.



10.2 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada pela Secretaria de Administração através da Sra. Luciane Vogt.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Chapada- RS, 01 de agosto de 2023.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MASTERPLAN LTDA
Carlos Cesar da Silva Nunes
CONTRATADA

MASTERPLAN LTDA
Franciel Argilar
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 201/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **MASTERPLAN LTDA.**